



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 363/2022**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 468
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>363/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros;- a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário - Processo: P2020/037766-8. Interessado: UNIDERP/ANHANGUERA. Assunto: Registro de Curso - Tecnologia de Segurança do Trabalho – EAD</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Indeferimento do cadastro do curso de Tecnologia de Segurança do Trabalho –EAD da Instituição de Ensino Superior Unider/Anhaguera.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato da Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, do processo P2020/037766-8 que trata do Registro do Curso de Tecnologia de Segurança do Trabalho - EAD, feito pela UNIDERP/ANHANGUERA, **DECIDIU** aprovar na íntegra o relato do Conselheiro, conforme segue: “Trata-se o presente processo de uma solicitação de registro do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal UNIDERP/ANHANGUERA. Este processo foi protocolado neste conselho e posteriormente ele foi encaminhado a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para apreciação. A CEAP deliberou para que o processo fosse encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para instrução inicial. No relato da CEEST, elaborado pela Conselheira relatora Maria da Glória Vieira Lorenzetti, o parecer foi pela diligência do processo, visto que no entendimento da mesma, no processo faltavam documentos e informações para uma conclusão final. A diligência foi tratada pela IES e o processo retornou à CEEST onde mais uma vez ele foi relatado pela Conselheira Maria da Glória. Em seu segundo relato a conselheira reconhece que a IES respondeu satisfatoriamente as diligências por ela realizada, mas também foi verificado que o curso em questão ainda não teve o reconhecimento do MEC. Assim sendo, o parecer da Conselheira foi para que o processo fosse encaminhado à CEAP para análise e auxílio, a fim de emitir um parecer final. No relato da CEAP, elaborado pela Conselheira relatora Civ. Maristela Ishibashi Toko de Barros, o parecer/voto foi pelo indeferimento do registro do curso solicitado pela IES. Em seu relato ela cita a decisão da CEEST nº 008/2022 que diz: é imprescindível o Ato de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho (CSTST) no MEC, para cadastramento institucional do curso no Crea-MS e seu encaminhamento ao Confea, conforme folha 227 deste processo. Assim sendo, o processo foi encaminhado à CEEST para parecer final. Em seu último e terceiro relato pela CEEST, a Conselheira Maria da Glória acompanha a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 363/2022**

deliberação da CEAP pelo indeferimento do registro/cadastramento do curso. Por fim, o processo foi encaminhado ao Plenário para análise e parecer. No plenário o processo foi distribuído a mim, Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa. Considerando deliberação da CEAP, folha 229, pelo indeferimento do registro do curso em função do não reconhecimento do curso pelo MEC. Considerando a deliberação da CEEST, folha 235, pelo indeferimento do registro do curso. Considerando que foi verificado por este conselheiro que o curso ainda segue sem o reconhecimento do MEC. Tal verificação foi realizada através do portal e-MEC em 08/09/2022. Considerando a decisão nº 008/2022 da CEEST.

**Voto:** Ante o exposto, voto pelo indeferimento do Registro/Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Instituição de Ensino Superior Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal UNIDERP/ANHANGUERA". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as), ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Contrários:** ANDERSON SECCO DOS SANTOS e JOSE CARLOS RIBAS. **Abstencção:** ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, JOSE CARLOS SORGATO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, ROBERTO LUIZ COTTICA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e NELISON FERREIRA CORREA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**